

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Contrato de honorários advocatícios que entre si celebram de um lado, GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO, brasileira, advogada, inscrita na OAB-CE sob o nº 4.019 com escritório nesta Capital, à Av. Santos Dumont nº 2828, salas 1906/1908 – Edifício Torre Santos Dumont, Aldeota, doravante denominada de contratada, e de outro lado, o (a)

_____,
RG de nº. _____, CPF de nº.
_____, nacionalidade: _____, Estado
Civil: _____, servidor público federal do DNOCS,
Endereço: _____,
Telefone: _____, doravante denominado(a) de
contratante, ratificando os termos do contrato coletivo autorizado em
Assembléia Geral Extraordinária a ser pactuado com a ora Advogada
Contratada e a Associação de Classe, celebram também, de forma
individual objetivando apenas ratificar o contrato coletivo, o que firma o
pacto de vontade mediante as cláusulas baixo ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato de prestação de serviço tem como objeto a interposição de Ação Judicial através de minha entidade de classe - Associação dos Servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – ASSECAS, em face do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS, com o fim de manter ou reimplantar a vantagem denominada BOLSA (70% e/ou 100%) no vencimento básico que está em vias de ser suprimida em parte de meus vencimentos/proventos e/ou pensões, conforme processo administrativo firmado para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Fica ratificado por este pacto de vontade individual a Assembléia Geral Extraordinária que autorizou a interposição da ação pela associação e firmou que caso haja a **manutenção e/ou reimplantação da rubrica denominado BOLSA (70% e/ou 100%) nos meus vencimentos/proventos e/ou pensões** em decorrência de decisão judicial, seja por liminar ou decisão de mérito, os Honorários Contratuais serão por mim devidos no valor correspondente as 02 (duas) primeiras diferenças da vantagem implantada, dividida em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas e, no caso de existir **parcelas em atrasos** o valor dos Honorários Advocatícios é o percentual de 15% (quinze por cento) do montante bruto recebido por mim contratante.

Parágrafo Primeiro: Fica AUTORIZADO desde já que os Honorários Advocatícios acima pactuados, tanto o da implantação da obrigação de fazer como qualquer valor que vier a ser depositado em minha folha de pagamento relativo às parcelas atrasadas, serão DESCONTADOS EM MINHA CONTA BANCÁRIA, onde ocorre o pagamento dos meus vencimentos/proventos e/ou pensão, seja no BANCO DO BRASIL e/ou CAIXA ECONOMICA FEDERAL– CEF, através de Partida de Débito efetuada em minha conta bancária a ser creditada em favor da advogada contratada **GLAYDDES MARIA SINDEAUX ESMERALDO**, ou no caso de aceitação do Órgão, poderá também ser feita a opção do desconto em folha de pagamento, cujo valor dos honorários serão fornecidos por documento oficial exarado pelo DNOCS ou pela ASSECAS perante a instituição bancária e, no caso das parcelas em atrasos o valor dos Honorários Advocatícios é o percentual de 15% (quinze por cento) do montante bruto recebido, a serem pagos nos mesmos termos ora especificado, ou ainda, na ocasião do pagamento dos valores mediante Precatórios e/ou RPV's, se for o caso;

Parágrafo Segundo: Na hipótese de extinção da demanda em decorrência de acordo administrativo celebrado entre o(a) contratante e/ou sua Entidade de Classe ou qualquer outro ato administrativo que frustre o recebimento dos honorários da advogada contratada, seja através de concessão administrativa do objeto da ação, seja por Medida Provisória ou qualquer previsão legal criada posteriormente à interposição da ação judicial ou qualquer outro meio que frustre o pagamento dos honorários, estes continuarão devidos por mim contratante nos termos acima pactuado.

Parágrafo Terceiro: O(a) Contratante não pagará qualquer valor inicial para interposição da ação e os Honorários Contratuais ora pactuados só serão devidos no caso do recebimento de qualquer benefício financeiro que se refira a BOLSA ou qualquer gratificação que a substitua, caso contrário o (a) contratante NADA deverá a advogada ora contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPETÊNCIA DO FORO

Advindo qualquer dúvida ou interpretação divergente sobre as condições contratuais ora pactuadas, as partes elegem o Foro Judicial da Comarca de Fortaleza.

No caso de inadimplência fica resguardado a contratada o direito a eficácia deste instrumento como título executivo extrajudicial, conforme previsão do artigo 585, II do Código de Processo Civil e art. 24 da Lei 8.906/94, podendo ser executado pela advogada contratada nos próprios autos do processo ou em ação autônoma como bem lhe aprouver.

E, por estarem assim, justos e acordados com todas as condições estipuladas nas cláusulas retro, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas sobre as quais não recaiam nenhum impedimento ou suspeição em relação às partes.

Fortaleza(CE),

Gláydde Maria Sindeaux Esmeraldo
Contratada

contratante
(com firma reconhecida)

1ª. Testemunha

2ª. Testemunha